

Fundo de Energia do Nordeste: Expansão da Oferta de Energia

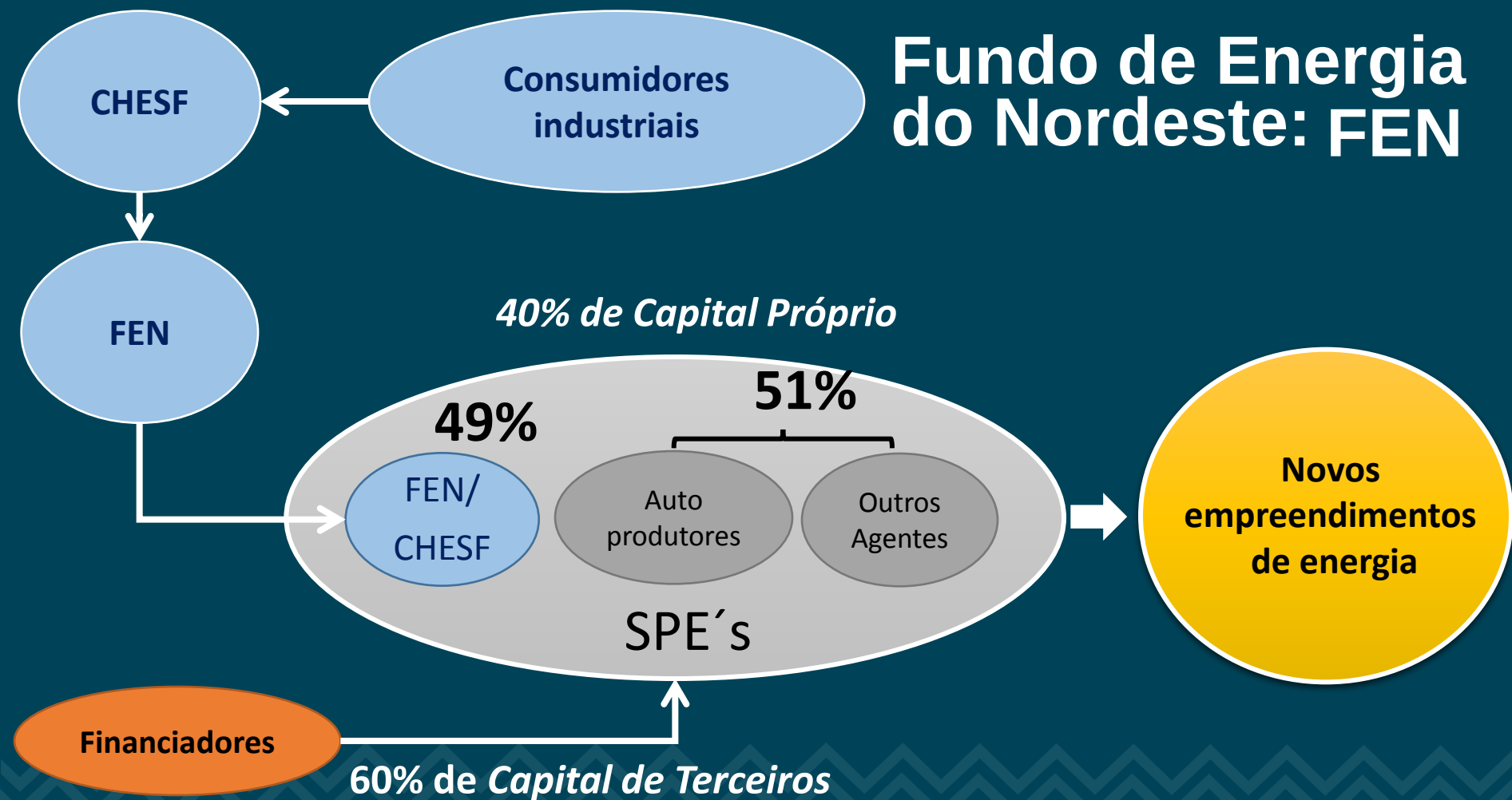
Ministro Eduardo Braga

Brasília-DF, 23 de junho de 2015

Ministério de
Minas e Energia



Fundo de Energia do Nordeste: FEN



Fundo de Energia do Nordeste: Expansão da Oferta de Energia

Objetivo:

- Recontratação da energia com os consumidores industriais atendidos pela CHESF
- Realização de novos investimentos em energia elétrica, com recursos do FEN

Resultado esperado

- O FEN movimentará R\$ 2,5 bilhões em recursos (valor presente líquido)
- No caso de participação de 49% da Chesf/FEN em SPE's, serão alavancando investimentos da ordem de **R\$ 13 bilhões**
- Implantação de **5,4 GW** em empreendimentos de geração de energia elétrica
por exemplo: fonte eólica e termelétrica (gás natural e biomassa)
- Mínimo de 50% no Nordeste e o restante nas demais regiões

Fundo de Energia do Nordeste (FEN)

- Conselho Gestor do FEN (CGFEN) é órgão de caráter deliberativo responsável pelas decisões de investimento do Fundo.
- Presidência do CGFEN será exercida por designação do MME



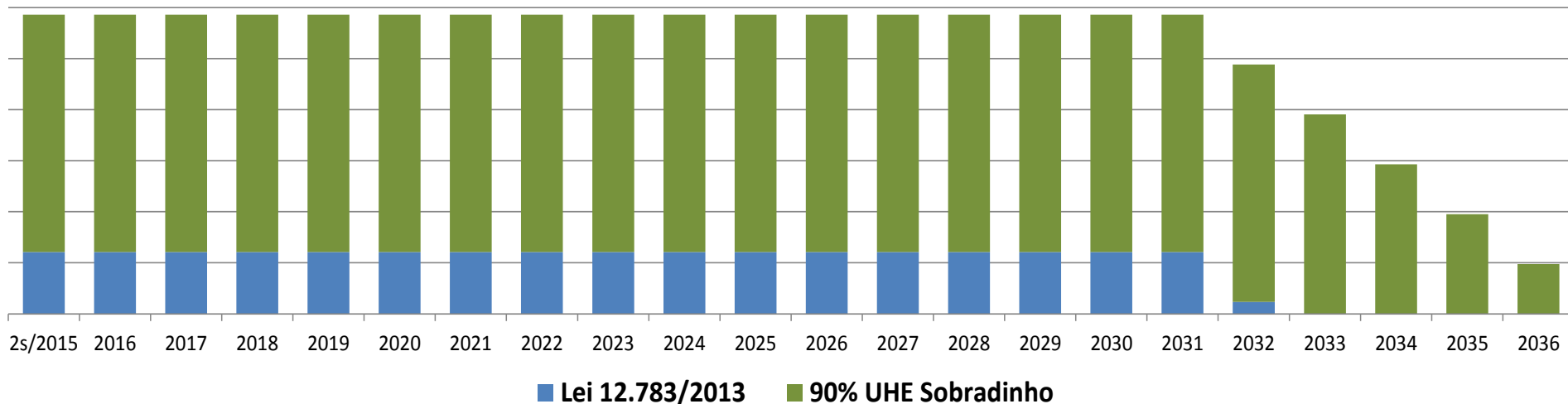
Contratação da Energia

Passa a vigorar de 1º de julho de 2015 a 8 de fevereiro de 2037

Redução significativa dos montantes contratados já em julho de 2015

Descontratação gradual da energia em **cinco anos: de 2032 a 2037**

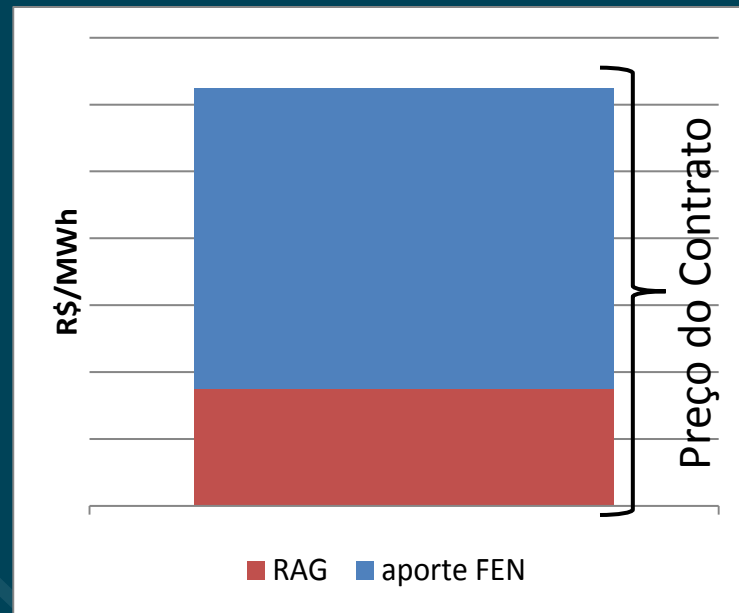
Energia descontratada será alocada em cotas para distribuidoras do ACR



Aportes de recursos ao FEN

Origem do recurso:

- Diferença entre a receita líquida dos contratos e a RAG
- Receita Anual de Geração (RAG) = custo de geração, calculada pela ANEEL nos termos da Lei 12.783
- Aportes consideram a energia contratada para equilibrar o atendimento aos consumidores industriais e a viabilidade econômica financeira do contrato



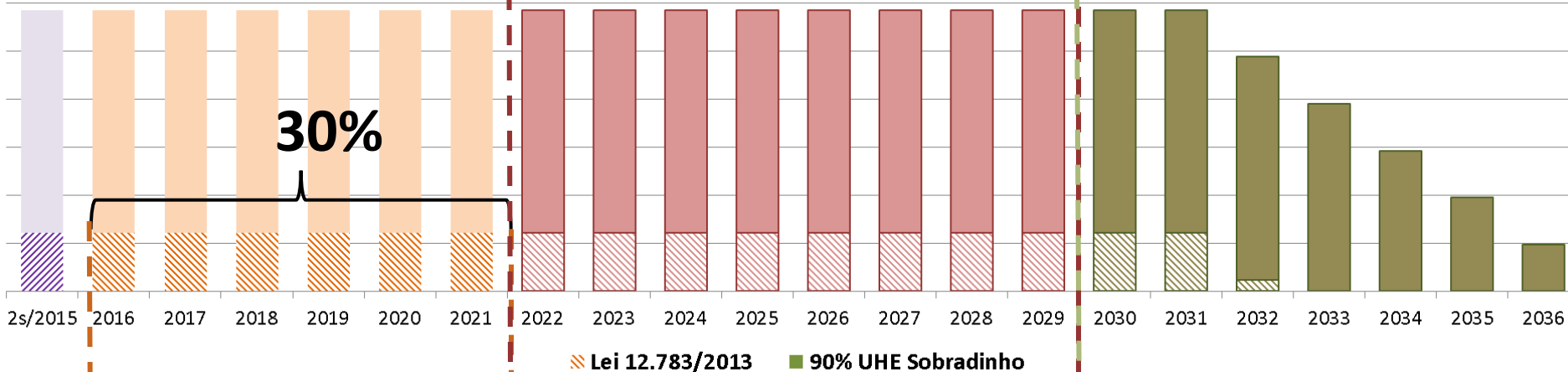
Aportes de recursos ao FEN: origem dos recursos

Aporte ao FEN com aplicação da diferença entre a receita líquida dos contratos e a RAG:

88%

100%

30%



Sem aporte ao FEN

De jan/2016 a fev/2022:
30% da diferença sobre
121 MW médios (Lei 12.783)

De fev/2022 a fev/2030:
88% da diferença sobre total
da energia

De fev/2030 a fev/2037:
100% da diferença sobre
total da energia

Condições: Preço dos contratos

- Preço dos contratos: energia / demanda
- Valor médio dos contratos
 - **Correção e aumento de 22,5%**
- Atualização pelo IPCA em julho de cada ano:
 - **70%** da variação dos doze meses anteriores ao reajuste
 - **30%** da expectativa de variação dos doze meses seguintes ao reajuste
 - *Inflação implícita entre taxas LTN e NTN-B*
- Pré pagamento
 - Pré pagamento de energia pelos consumidores industriais no 2º semestre de 2015
 - Devolução do pré pagamento de **jan/2016 a jan/2022**

Condições de Contratação: Flexibilidade

■ Rateio da Energia entre consumidores

- ✓ proporcional ao consumo

■ Flexibilidade Contratual

- ✓ Alocação da energia entre diferentes unidades fabris já contempladas
- ✓ No caso de desinteresse por alguns dos consumidores energia pode ser oferecida aos demais já enquadrados
- ✓ Flexibilidade de 10% na gestão da ponta



MME

Ministério de Minas e Energia

Muito Obrigado!